



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRÍCULA

17.083

FICHA

01

Transcrita do Lº 2-AB, fls.155.-

IMÓVEL - Aptº 607, duplex com a cobertura, do prédio à rua Senador Muniz Freire, 44, dist. do Andaraí, a ser construído e 18674/716388 do terreno com 02 vagas no local de estacionamento no pavtº de acesso ou no 1º pavtº garage, com a cota de - - ---- 3530/716 do terreno para cada vaga, medindo 20,95m de frente e - fundos por 52,00m de ambos os lados; confronta à direita com o nº 48 do Espólio de Samuel Leon, à esquerda com o nº 36, do Espólio de Silvio V. Machado, e nos fundos com o nº 209 da rua Gonzaga -- Bastos. (C.L. 8158 - Insc. 227.333 e 227340-MP).

PROPRIETÁRIO - Bulhões Carvalho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários S.A., c/sede n/cidade, CIC nº 42.331.256/- 0001-21.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 2-AA, fls.13 Mat. 16200 d/cartório.

R-1-1ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 1ª hipoteca à -- Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, - D.F. e filial n/cidade, CGC nº 00.360.305/0198-08, conforme escritura de 29.5.80 do 24º Ofício, Lº 2369, fls.111, garantindo dívida global de CR\$85.489.029,60 ou 156.390,00000 UPC's, e mais 10% de pena convencional, sujeito à correção monetária na forma do título, a ser paga em 24 meses a contar da data do título, aos juros de 10% a.a., elevados de 1% a.a. na impontualidade, e à taxa de serviço de 3%. Rio, 31.7.80.

AV-2-CONSTRUÇÃO - nos termos da petição de 13.10.81 e certidão do DGE, no terreno foi construído um prédio que tomou o nº 44 pela rua Senador Muniz Freire, figurando dentro ou -- tros, o aptº 607-Duplex com a cobertura. Habite-se em 8.10.81. -- Rio, 29.10.81.

AV-3-CANCELAMENTO DO R-1 - nos termos da escritura de 26.11.81 do 24º Ofício, Lº 2523, fls.23, por quitação dada pelo credor da hipoteca do R-1, fica a a mesma cancelada Rio, 7.1.82.

R-4-COMPRA - Luiz Carlos Hypólito da Silva, militar e s/m Elzire Amparo Escudero Hypólito da Silva, fonoaudióloga, - brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nºs - 025.134.637-49 e 182.315.437-91, residentes n/cidade, compraram o imóvel da proprietária, conforme a citada escritura de 26.11.- 81, pelo valor de CR\$7.960.000,00. Rio, 7.1.82.

R-5-1ª HIPOTECA - os adquirentes do R-4, deram o imóvel em 1ª hipoteca a Caixa Econômica Federal, conforme a - mesma escritura de 26.11.81, garantindo dívida de CR\$6.196.950,00 ou 5000,00000 UPC's, sujeito a correção monetária no PES/SAM, a - ser paga em 180 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 26.12.81, no valor de CR\$87.780,35, aos juros de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,47130% a.a. e na impontualidade, juros simples, de acordo com regulamentação do BNH. Rio, 7.1.82.

AV-6-CANCELAMENTO DO R-5 - nos termos do instrumento particular de 13.08.97, por quitação dada pela - credora da hipoteca objeto do R-5, fica a mesma cancelada. Rio,-

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5NNWZ-DUU2N-6SKMN-JF22P>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui este documento **REGISTRO GERAL**

CNM:088542.2.0017083-55

MATRICULA	FICHA
17.083	01
	VERSO

12.11.97. O Oficial.

R-7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal n° 2002.120.043436-8, certidões de dívida n°s 01/205484/2000 e 01/133151/2001, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Luiz Carlos Hypólito da Silva, para garantia da importância de R\$3.117,10 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário Elzire Amparo Escudero Hypólito da Silva, CIC n° 182.315.437-91, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 12.12.03, assinado pela Escrivã Aúrea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 06.02.04. Rio, 31.03.04. O Oficial.

R-8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal n° 2004.120.003055-9, certidão de dívida n° 01/093596/2003, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Luiz Carlos Hypólito da Silva, para garantia da importância de R\$2.049,42, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 2ª Vara da Fazenda Pública de 27.09.2005, assinado pela Escrivã Aúrea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 4.10.2005. Rio, 12.05.2006. O Oficial. *Carla Hubert Soares de Almeida*

R-9-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal n° 0174736-82.2006.8.19.0001 (2006.120.003106-4), certidão de dívida n° 010895992005, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Luiz Carlos Hypólito da Silva, para garantia da importância de R\$661,68, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira, sendo depositário o Sr. Carlos Augusto Hypólito RG-04068484-7 IFP, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 19.01.2010, prenotado sob o n° 279851 em 24.03.2010, assinado pela Escrivã Aúrea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 19.02.2010. Rio, 12.04.2010. O Oficial. *Carla Hubert Soares de Almeida*

R-10-17083-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação do processo n° ATOrd 0042700-91.2004.5.01.0003, movida por MARLY BATISTA COSTA GALDINO, CPF n° 549.185.377-15, em face do adquirente do R-4, Espólio de LUIZ CARLOS HYPOLITO DA SILVA, e outros, para garantia da importância de R\$47.456,80, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Leonardo Saggese Fonseca, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de

CONTINUA NA FICHA Nº 2

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
17083

FICHA
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO
CNM: 088542.2.0017083-55

Janeiro/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de 05/03/2024, prenotada sob o nº 375706 em 05/03/2024, assinada eletronicamente pelo Secretário de Audiência Erick Jardim Sabino, com auto de penhora e avaliação de 08/02/2024. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EERU 26128 WHX. Rio, 13/03/2024. O Oficial.

Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

Certifico convenção de condomínio Lº 3, fls.59, nº 354. Dou fé. O Oficial.

ESTADO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certifico mais que não constam indisponibilidades e ações reais e pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, aos atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. Custas: **R\$143,08**

Busca efetuada em: 22/05/2024
Rio de Janeiro, 23/05/2024

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERU 32107 LAS



Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5NNWZ-DUU2N-6SKMN-JF22P>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

